

§ 3º Fica vedada a execução de trabalho nas unidades administrativas fora do horário previsto no caput, salvo em caso de autorização expressa e prévia por parte da chefia imediata do servidor.

Art. 2º Fixar o horário de atendimento ao público externo nas unidades administrativas de que trata o artigo 1º, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 7h:00 às 16h:00.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos serviços operacionais, os quais são prestados em regime de escala de plantão.

Art. 3º A jornada de trabalho do servidor público que exerce atividade administrativa no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso é de 8 (oito) horas diárias, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, devendo ser cumprida no horário especificado no art. 1º desta Portaria, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 1º A jornada de oito horas será intercalada por intervalo de, no mínimo, uma hora e, no máximo, três horas, para repouso e alimentação.

§ 2º Caberá à chefia imediata do servidor aprovar a proposta de horário de trabalho dos servidores imediatamente subordinados.

§ 3º A chefia imediata deverá adotar os mecanismos de controle necessários, a fim de que os servidores subordinados não ultrapassem os limites impostos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e também na Instrução Normativa PRF nº 99, de 19 de julho de 2017.

§ 4º A eventual necessidade de compensação de horas deverá observar o disposto no Capítulo III da Instrução Normativa PRF nº 99, de 19 de julho de 2017.

Art. 4º Os chefes das unidades administrativas ficarão responsáveis por promover a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento de todas as Unidades, Delegacias, Seções, Setores e Núcleos, observando um maior contingente de servidores no horário de atendimento ao público externo, especificado no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. É obrigatória, em todas as unidades administrativas da SPRF-MT, a presença de pelo menos um servidor durante o horário de atendimento ao público externo.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - a Instrução de Serviço nº 4/2017/SRPRF-MT; e

II - a Instrução de Serviço nº 5/2019/SRPRF-MT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2022.

FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 250ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2022

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2022, às 09h40, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sra. LENISA RODRIGUES PRADO, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sr. ALEX SANDER DUARTE DA MATTA, representante suplente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sr. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante suplente do Ministério da Economia - ME; Sr. ANTONIO MORIMOTO JÚNIOR, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; Sr. PEDRO MACHADO MASTROBUONO, representante suplente do Ministério do Turismo - MTur; Sra. MÁRCIA DIEGUEZ LEUZINGER, representante suplente do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde" - IDPV; Sra. SUZANA DE TOLEDO BARROS, representante suplente do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - Brasilcon; e Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA, representante titular do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor - FNECDC. O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; o Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sr. FRANCISVAL DIAS MENDES; a Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do DPPDD, Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. EUGENIO DA COSTA ARSKY; o Coordenador de Políticas e Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sr. ANDERSON ALVES GARCIA; o Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA; e o Chefe de Divisão de Patrimônio Histórico e Meio Ambiente do DPPDD, Sr. RAUL DA SILVA SALES. Antes da apreciação dos itens da pauta, o Presidente do CFDD, saudando a todos os Conselheiros, deu ciência da publicação no Diário Oficial da União de 03 de maio de 2022, da Portaria nº 112, de 02 de maio de 2022, com a designação da nova Conselheira titular representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, Sra. Lenisa Rodrigues Prado; e da publicação no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2022, da Portaria nº 126, de 11 de maio de 2022, com a designação dos Conselheiros representantes do Ministério do Meio Ambiente, Sr. João Paulo Sotero de Vasconcelos e Sra. Bianca Oliveira Medeiros, titular e suplente, respectivamente. Item 1º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2022, Seção 1, Página 67, da Ata da 249ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Priorização relativa aos Editais 1/2020 e 2/2020 (1ª Safra/2020): Inicialmente, o Presidente agradeceu, nominando o Dr. Francisval Dias Mendes e equipe técnica do DPPDD, pelo trabalho que culminou com as recomendações de critérios para priorização de projetos pelo Colegiado, nos termos da Nota Técnica nº 10/2022/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ, que trata do mapeamento de projetos recebidos no bojo dos Editais nº 1/2020 e nº 2/2020, com início da 2ª rodada de priorização de projetos. O Presidente salientou que o CFDD realizou a 1ª rodada de priorização em novembro de 2021 para Convênios, com valor até 3 milhões, e que, no presente exercício, foi solicitada suplementação orçamentária para atender à carteira ativa de projetos e fomento a novos projetos. A partir desse cenário, a área técnica do DPPDD propôs a divisão dos projetos ainda não avaliados pelo CFDD por instrumentos de repasse, quais sejam: 1) Termos de Execução Descentralizada com obras de engenharia; 2) Termos de Execução Descentralizada sem obras de engenharia; 3) Convênios acima de R\$ 3 milhões; e 4) Contratos de Repasse. Os seguintes filtros foram sugeridos por instrumento: 1) Termos de Execução Descentralizada com obras de engenharia: i) para Unidade da Federação - UF, a atribuição de pontuação conforme o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que é uma escala de 1 a 26, atribuindo 1 ponto para UF com maior IDH e 26 para àquelas com menor IDH; ii) para UFs ainda não contempladas com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, repassados por meio deste tipo de instrumento de repasse (desde 2019) atribuição de 24 pontos e 0 pontos para UFs já contempladas; iii) utilização da nota da fase de classificação igual ou superior a 70 pontos, na qual a nota atribuída na classificação a partir de 70 pontos foi dividida por dois, para que seu total corresponda, no máximo, à metade da maior pontuação final possível; e iv) existência de projeto básico de engenharia; 2) Termos de Execução Descentralizada sem obras de engenharia: i) para UF a atribuição de pontuação conforme o IDH, que é uma escala de 1 a 26, atribuindo 1 ponto para UF com maior IDH e 26 para àquelas com menor IDH; ii) para UFs ainda não contempladas com recursos do FDD, repassados por meio deste tipo de instrumento de repasse (desde 2019) atribuição de 24 pontos e 0 pontos para UFs já contempladas; e iii) utilização da nota da fase de classificação igual ou superior a 70 pontos, na qual a nota atribuída na classificação a partir de 70 pontos foi dividida por dois para que seu total corresponda, no máximo, à metade da maior pontuação final possível; 3) Convênios acima de R\$ 3 milhões: i) para UF a atribuição de pontuação conforme o IDH, que é uma escala de 1 a 26, atribuindo 1 ponto para UF com maior IDH e 26 para àquelas com menor IDH; ii) para UFs ainda não contempladas com recursos do FDD, repassados por meio deste tipo de instrumento de repasse (desde 2019) atribuição de 24 pontos e 0 pontos para UFs já contempladas; e iii) utilização da nota da fase de classificação igual ou superior a 70 pontos, na qual a nota atribuída na classificação a partir de 70 pontos foi dividida por

dois para que seu total corresponda, no máximo, à metade da maior pontuação final possível; 4) Contratos de Repasse: i) envio de projeto básico de engenharia; e ii) projetos com valor abaixo de 10 milhões. Decisão: Critérios aprovados, por unanimidade, nos termos da Nota Técnica nº 10/2022/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ. Item 3º - Panorâmica preliminar das propostas em habilitação pela SE/CFDD (2ª Safra/2022): O Presidente informou ao Colegiado sobre os trabalhos desenvolvidos pela SE/CFDD, relativos à 2ª rodada de projetos, recebidos em razão da prorrogação dos Editais nº 1/2020 e 2/2020. Os projetos recebidos foram mapeados pela SE/CFDD, cujos dados gerais até o momento podem ser sintetizados da seguinte forma: 30 propostas recebidas de entes estaduais/DF e 3 de entes federais, das quais foram consideradas habilitadas 19 propostas (Estados/DF) e 3 propostas (Órgãos Federais). Item 4º - Assuntos Gerais: O Presidente informou que havia pedido de vista do Conselheiro Pedro Machado Mastrobuono relacionado ao Projeto para restauração do Forte Príncipe da Beira/RO e passou a palavra ao referido Conselheiro. Iniciando a sua fala, o Conselheiro Pedro Machado Mastrobuono registrou a sua convicção no sentido de que FDD pode se tornar um importante agente para proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro. Com relação especificamente ao projeto do Forte Príncipe da Beira/RO, o Conselheiro ressaltou a importância histórica, bem como a possibilidade de serem revelados achados arqueológicos relativos à civilização Inca nas cercanias do Forte. Solicitou avaliação dos Conselheiros para possível fomento ao projeto, nos próximos exercícios, e para uma atuação mais proativa do FDD na proteção do patrimônio histórico e cultural brasileiro. Retomando a palavra, o Presidente ressaltou a importância e a oportunidade de reflexões como as trazidas nesta reunião pelo Conselheiro Pedro Machado Mastrobuono para evolução do FDD e do CFDD, a partir do desenvolvimento de planejamento estratégico que estabeleça diretrizes para o futuro. Informou que, a exemplo do projeto trazido à pauta pelo Conselheiro Pedro Machado Mastrobuono, cujo mérito parece inquestionável, mas que não foi priorizado por fragilidades na instrução processual, há necessidade de o CFDD procurar, na medida e nos limites da sua competência, interagir com atores estratégicos para produção crescente de maiores e melhores projetos. Acrescentou que a agenda de planejamento estratégico é essencial, bem como a reflexão sobre a forma de seleção de projetos, pois Conselhos como o CFDD que detêm expertise multidisciplinar podem obter sinergias importantes na construção de algoritmos inteligentes para definição de pautas prioritárias para o Governo Federal e para todos os interessados na boa aplicação dos recursos do FDD. O Conselheiro Antônio Morimoto Júnior entrou no debate, ressaltando a importância de repensar as premissas para seleção dos projetos, de modo a se estabelecer prioridades e se otimizar os patrocínios do FDD. O Conselheiro, inclusive, colocou-se à disposição para participar das discussões relacionadas ao projeto Forte Príncipe da Beira/RO. Por fim, o Conselheiro Cláudio Pires Ferreira parabenizou o Conselheiro Pedro Machado Mastrobuono pela manifestação em defesa do patrimônio histórico brasileiro e se colocou à disposição para auxiliar nos temas trazidos ao Colegiado. Item 5º - Data da próxima reunião: Conforme definido na 245ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 30 de junho de 2022. A reunião foi encerrada às 11h; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 6 DE JUNHO DE 2022

Decisão nº 34/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENACON

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017
Processos: 47039.022360/2021-21 - 08018.010741/2022-35
Interessado(s): FRANCIS NEAL SOLATORIO MADERO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conheceu do presente recurso em razão da ausência de requisito de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 35/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENACON

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017
Processos: 47039.022784/2021-96 - 08018.020617/2022-88
Interessado(s): EUGENIO JR CAMEROS SAYCON - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conheceu do presente recurso em razão da ausência de requisito de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 36/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENACON

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017
Processos: 47039.000518/2022-93 - 08018.022592/2022-57
Interessado(s): RHAZIAN MARK SABLADA ESTANCIA - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conheceu do presente recurso em razão da ausência de requisito de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 37/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENACON

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017
Processos: 47039.000064/2022-51 - 08018.027535/2022-64
Interessado(s): ROBERTO CONSTANTINO MATURINGAN - PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conheceu do presente recurso em razão da ausência dos requisitos de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 38/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENACON

Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência prévia a imigrante, Resolução Normativa 36/2017
Processos: 47039.022087/2021-35 - 08018.022589/2022-33
Interessado(s): FRANÇOIS PIERRE PATRICK PHILIPPE N MARIE DE PELLEPORT BURETE

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, não conheceu do presente recurso em razão de o recorrente não trazer fatos ou documentos que já não tenham sido objeto de análise anterior feita pela Administração ou que conduzam à alteração da decisão recorrida, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 39/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENACON

